

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA**

Ref.: Edital de Concorrência 051/2022/SPOBRAS - Contratação de empresa ou Consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução de obras e serviços de reforma do corredor de ônibus da Avenida Amador Bueno da Veiga (trecho entre Praça Micaela Vieira e a Rua Embira) e requalificação das intersecções e plataformas/paradas de ônibus com implantação de sistemas de monitoramento - na Região Leste da Cidade de São Paulo.

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital da Licitação nº 051/2022/SPObras, promovida pela SPObras, com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO CORREDOR DE ÔNIBUS DA AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA (TRECHO ENTRE PRAÇA MICAELA VIEIRA E R. EMBIRA) E REQUALIFICAÇÃO DAS INTERSECÇÕES E PLATAFORMAS/PARADAS DE ÔNIBUS COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO – NA REGIÃO LESTE DA CIDADE DE SÃO PAULO. (fl. 01 da peça 05).

A sessão pública da licitação está prevista para o dia 03.03.2023, com a entrega dos envelopes das 10h00 às 10h30 e a abertura para às 10h30min, conforme publicado no DOC em 28.01.2023.

Nesse momento, em atendimento à peça 48, retornam os autos para manifestação quanto às respostas acostadas às peças 40/46.

Do exposto, considerando a exiguidade do prazo para manifestação, passamos à análise parcial do acrescido, sem prejuízo de ulterior análise complementar, a ser realizada quando do retorno dos autos para esta Coordenadoria.

2. ANÁLISE

A seguir, segue síntese da defesa da SPObras.

Inicialmente, registra-se que não foram promovidas alterações no Edital que fossem capazes de sanear as irregularidades apontadas nas conclusões 4.1 a 4.5; 4.8 ; 4.9; 4.10; 4.11; 4.13 do Relatório Conclusivo (resposta da SPObras à peça 43), bem como na conclusão 4.12 (resposta de SPObras à peça 42). Pelo contrário, a SPObras não concorda com a posição da Auditoria na sua defesa apresentada.

Quanto ao apontamento constante na conclusão 4.14 de nosso Relatório Conclusivo (fls. 30/32, peça 31), a superintendência jurídica da SPObras às fls. 4/5, peça 42, afirma que:

Sendo assim, entendemos que a redação ora questionada não tem o condão de macular o certame, sendo de fácil correção, na retomada da licitação, se a Fiscalização mantiver seu entendimento.

Desse modo, entendemos que este apontamento pode ser superado.

Cabe ressaltar que, na retomada da licitação foi mantida a redação que prevê a participação de empresas de arquitetura em razão do entendimento acima relatado.

Do exposto, em que pese a própria SPObras entender ser de fácil correção o apontado acima, mantém-se o apontamento uma vez que não foi realizada a alteração na retomada da licitação.

No tocante aos apontamentos constantes nas conclusões 4.18 e 4.19 de nosso Relatório Conclusivo (fls. 30/32, peça 31), foi acostado defesa da Superintendência Jurídica da SPObras à peça 42, afirmando, em apertada síntese, que as conclusões serão encaminhadas para SIURB para conhecimento e providências quanto à adequação solicitada, sendo certo que tal medida em momento oportuno não tem o condão de macular o prosseguimento do certame.

Do exposto, uma vez que não houverão medidas concretas para sanear o apontado, mantém-se as conclusões 4.18 e 4.19.

Com relação ao apontamento constante na conclusão 4.6, de nosso Relatório Conclusivo (fls. 30/32, peça 31), foi alegado pela SPObras que: “[...] as memórias de cálculo foram inseridas no processo SEI 7910.2023/0000051-6 documento 076832632.”, fl. 4, peça 43.

Com relação ao apontamento constante na conclusão **4.7.** de nosso Relatório Conclusivo (fls. 30/32, peça 31), foi alegado pela SPObras que: “[...] Foram realizadas as pesquisas de preços com 3 cotações e serão encaminhadas para apreciação – Conforme Anexo I.”, fl. 4, peça 43.

Com relação ao apontamento constante na conclusão **4.15.** de nosso Relatório Conclusivo (fls. 30/32, peça 31), foi alegado pela SPObras que: “[...] Segue em anexo a Pesquisa e DMT considerados nos serviços – Conforme Anexos I e II.”, fl. 6, peça 43.

Com relação ao apontamento constante na conclusão **4.16** de nosso Relatório Conclusivo (fls. 30/32, peça 31), foi alegado pela SPObras que: “[...] Encaminhamos no Anexo 3 os projetos faltantes, bem como as seções tipo do pavimento, as quais tiveram seus códigos substituídos por: DE-VM-AM-01-5P-00-101-B, DE-VM-AM-01-5P-00-102-B e DE-VM-AM-01-5P-00-103-B”, fls. 6/7, 43.

Do exposto, constata-se às peças 44/46 juntamente com o documento SEI 076832632, que foram trazidos aos autos os documentos técnicos arrolados nas conclusões **4.6; 4.7; 4.15; e 4.16.** de nosso Relatório Conclusivo. No entanto, considerando a exiguidade do prazo para manifestação, não houve tempo hábil para análise dos documentos apresentados, de modo que somente é possível afirmar, nesse momento, que houve a junção destes no presente processo.

Quanto ao apontamento constante na conclusão **4.17.** de nosso Relatório Conclusivo (fls. 30/32, peça 31), à peça 41 consta apenas o parecer técnico favorável à dispensa do licenciamento ambiental, de modo que não foram trazidas evidências de que tenha havido a tratativa e a formalização de dispensa para o EIA/RIMA e para o Licenciamento Ambiental, com a devida justificativa e a previsão legislativa para tal. Mantém-se, portanto, o apontamento.

De todo o exposto, considerando a exiguidade do prazo para manifestação, mantém-se a conclusão de que o Edital da Concorrência nº 051/2022/SPObras não possui condições de prosseguimento em face das seguintes infringências/irregularidades previamente apontadas em nosso Relatório Conclusivo (fls. 30/32, peça 31).

Frisa-se que a conclusão ora apresentada, não prejudica ulterior análise complementar da defesa apresentada ponto a ponto, a ser realizada quando do retorno dos autos para esta Coordenadoria.

É o que submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 01.03.23

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Supervisor de Controle Externo 14

DIMITRI F.CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII